CONTRATO N°: 73/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.037378/2021-12

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Prefeito Wall Ferraz, n° 15385, Bairro Brasilar – Teresina – PI, CEP: 64035-365, inscrita no CNPJ n.º 17.129.904/0001-14, Inscrição Estadual: 195083440, representada por **JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES,** CPF: 447.006.603-68, Email: contato@alfahospitalar.com, Fone: (81) 3219-7253/7213, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a eventual aquisição de insumos para nutrição enteral em usuários internados no HUT e, eventualmente, alguma outra demanda especifica da FMS no município de Teresina – PI.

ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA	**C.N.P.J.**	**17.129.904/0001-14**
AV. PREFEITO WALL FERRAZ, Nº 15385 BAIRRO BRASILAR TERESINA-PI **CEP 64035-365**	**Insc. Estadual**	**195083440**
REP.: JANE LÚCIA SANTOS SILVA	**Fone:**	**(86) 3219-7253/7213**
E-MAIL: contato@alfahospitalar.com		

COTA PRINCIPAL

ITEM	CÓD E-GOVERN	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	23296	Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 20% ,100 % proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ/NOVASOURCE HI PROTEIN	Litro	27.000	R$ 37,05	R$ 1.000.350,00
3	42107	Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 17%, com mínimo de 80 % proteína de origem animal. MARCA: NESTLÉ/ISOSOURCE 1.5	Litro	5.400	R$ 18,85	R$ 101.790,00
7	42113	Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1,2 Kcal /ml; com proteínas ≥ 16 %, com fibras ≥ 15 g/l, 100% fibra solúvel. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado. MARCA: NESTLÉ/NOVASOURCE GI CONTROL	Litro	2.700	R$ 49,14	R$ 132.678,00
9	42131	Dieta enteral nutricionalmente completa líquida; densidade calórica mínima de 1,2 Kcal /ml; com proteínas ≥ 20 %, 100% proteína hidrolisada de origem animal. Isenta de sacarose e glúten. Sem fibras. Sistema Fechado. Apresentação 500 ml.	Litro	2.700	R$ 83,20	R$ 224.640,00

		MARCA: NESTLÉ/PEPTAMEN HN				
10	42132	Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1 Kcal /ml; com proteínas ≥ 30%, 100% do soro do leite hidrolisada, com TCM e FOS. Sistema Fechado. MARCA: PEPTAMEN INTENSE	Litro	3.600	R$ 117,00	R$ 421.200,00
12	23313	Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica de, no mínimo, 1.0 kcal/ml, proteínas ≥ 20%, suplementada com arginina (≥10%),vitaminas A, C, E e zinco. Isenta de sacarose e fibras. MARCA: NESTLÉ/IMPACT	Litro	3.600	R$ 78,00	R$ 280.800,00
17	42122	Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica de, no mínimo, 1.0 kcal/ml, proteínas ≥ 20%, suplementada com arginina (≥14%),vitaminas A, C, E e zinco. Isenta de sacarose e fibras. Com sabor. Apresentação: Embalagem 200 ml. MARCA: NESTLÉ/IMPACT	Litro	900	R$ 78,00	R$ 70.200,00
19	30610	Equipo exclusivo para administração simultânea de dietas enterais e/ou hidratação; padrão universal; com conector de ponta escalonada,com fechamento giratório e tampa; projetadas para terem incompatibilidade intravenosa. Grampo de compressão para regular manualmente o fluxo de fluídos; conexão "Y"(VIA DUPLA); distância da conexão de nutrição à conexão do lado do	Litro	27.000	R$ 16,90	R$ 456.300,00

		paciente (sonda enteral) com mínimo de 230 cm, tubulação de PVC e silicone, isentos de DEHP, BPA e Látex, esterilizados e embalados individualmente em papel grau cirúrgico, uso único, contendo dados de identificação, fabricação, tipo e data de esterilização, validade, nº de lote e registro no ministério da saúde; com fornecimento em comodato de 150 unidades de bombas de infusão. MARCA: NESTLÉ/ELLA DUAL				

COTA RESERVADA

ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 21: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida com densidade calórica mínima de 1.5 kcal/ml; proteína ≥ 20% ,100 % proteína de origem animal. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado. **MARCA: NESTLÉ/NOVASOURCE HI PROTEIN CÓD. E-GOVERNE: 23296**	3.000 (LITRO)	**R$ 37,05**	**R$ 111.150,00**
ITEM 27: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1,2 Kcal /ml; com proteínas ≥ 16 %, com fibras ≥ 15 g/l, 100% fibra solúvel. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Sistema Fechado. **MARCA: NESTLÉ/NOVASOURCE GI CONTROL CÓD. E-GOVERNE: 42113**	300 (LITRO)	**R$ 49,14**	**R$ 14.742,00**
ITEM 30: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida densidade calórica mínima de 1 Kcal /ml; com proteínas ≥ 30%, 100% do soro do leite hidrolisada, com TCM e FOS. Sistema Fechado. **MARCA: NESTLÉ/PEPTAMEN INTENSE CÓD. E-GOVERNE: 42132**	400 (LITRO)	**R$ 117,00**	**R$ 46.800,00**
ITEM 37: Dieta enteral nutricionalmente completa líquida, com densidade calórica de, no mínimo, 1.0 kcal/ml, proteínas ≥ 20%, suplementada com arginina (≥14%), vitaminas A, C, E e zinco. Isenta de sacarose e fibras. Com sabor. Apresentação: Embalagem 200 ml. **MARCA: NESTLÉ/IMPACT CÓD. E-GOVERNE: 42122**	100 (LITRO)	**R$ 78,00**	**R$ 7.800,00**

ITEM 39: Equipo exclusivo para administração simultânea de dietas enterais e/ou hidratação; padrão universal; com conector de ponta escalonada, com fechamento giratório e tampa; projetadas para terem incompatibilidade intravenosa. Grampo de compressão para regular manualmente o fluxo de fluídos; conexão "Y"(VIA DUPLA); distância da conexão de nutrição à conexão do lado do paciente (sonda enteral) com mínimo de 230 cm, tubulação de PVC e silicone, isentos de DEHP, BPA e Látex, esterilizados e embalados individualmente em papel grau cirúrgico, uso único, contendo dados de identificação, fabricação, tipo e data de esterilização, validade, nº de lote e registro no ministério da saúde; com fornecimento em comodato de 150 unidades de bombas de infusão. **MARCA: NESTLÉ/ELLA DUAL** **CÓD. E-GOVERNE: 30610**	3.000 (UNID.)	**R$ 16,90**	**R$ 50.700,00**
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			**R$ 2.919.150,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2022 e a Ata de Registro de Preços nº 64/2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de **R$ 2.919.150,00 (dois milhões, novecentos e dezenove mil e cento e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Fontes 600/659. Elemento de despesa: 3.3.90.30.

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

5.2. Considerando a natureza comum do objeto contratado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual de empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os materiais de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto contratado mediante pedido no Hospital de Urgências de Teresina no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada no almoxarifado do Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha situado na Rua Dr. Otto Tito,1820, bairro Redenção , Teresina-PI, CEP: 64017-775 , telefone (86) 32185445 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas no contrato.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.

6.3.4. O objeto deste contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no contrato;

7.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.6. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;

7.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

7.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

7.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

7.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

7.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos;

8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

81..9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

8.1.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

8.2. O objeto deste Termo deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

10.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

10.3.2. Cópia legível do empenho

10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

10.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

10.8. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

12.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo setor requisitante; EMTN/ HUT, sendo designado representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados; tendo sido indicados para a função de gestor do contrato, Carlos Henrique Ferreira; Matrícula FMS de N° 57953; CPF: 374.350.863-04 e para fiscal Eveline Moreira Alencar; Matrícula FMS de N° 40601 e CPF: 342.952.323-00.

12.3. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

12.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

12.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

12.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;

12.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;

b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;

e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

12.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

13.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

13.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

13.5. O produto será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do presente contrato devidamente assinado.

13.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN) do HUT, mediante agendamento prévio por meio do telefone 86 32185445 Ramal 2008.

13.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Termo, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

13.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9. Serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.10. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.12. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido na contratação, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto, não podendo haver qualquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

14.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

15.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

15.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

15.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

15.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

1.Descumprir as cláusulas contratuais;

2.Executar o Contrato com irregularidade;

3.Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

4.Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

5.Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.Por superveniente incapacidade técnica;

7.For dissolvida a empresa.

15.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo na contratação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II - judicial, nos termos da legislação.

15.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

15.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

16.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.2.8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.2.9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

16.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO

17.1.Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. A aquisição de Insumos para Nutrição Enteral em usuários internados no HUT, será sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1.Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21. 1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Termo Contratual e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;

c) Fiscalizar-lhes a execução;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 A contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsão no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, ao contratado, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1.Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina/PI, 13 de julho de 2023.

ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 17.129.904/0001-14
Jane Lucia Santos Silva Moraes
Sócia Administradora

Assinado de forma digital por ALFA MEDICO HOSPITALAR LTDA:17129904000114
Dados: 2023.07.12 08:26:39 -03'00'

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

JANE LÚCIA SANTOS SILVA MORAES
ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:** _____

_____ **CPF:** _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023; PROCESSO Nº 00045.037378/2021-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 17.129.904/0001-14; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECIFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT/FMS; VALOR TOTAL: R$ 2.919.150,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E DEZENOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022; DATA DE ASSINATURA 13 / 04 /2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

ID: 000350355900362023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023. EDITAL SEMEST N° 001/2023. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST E O INSTITUTO TRANSFORMAR - INSTRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. Execução do Projeto Capacitação e Feiras de Microempreendedores – SEMEST para a oferta Cursos de capacitação nas áreas de Marketing, Gestão e Finanças e feiras de negócios para a demonstração dos trabalhos desenvolvidos nos cursos pelo público cadastrado e atendido pela SEMEST, visando à promoção de emprego e renda na cidade de Teresina, de forma profissional a fim de potencializar as oportunidades de inserção no mundo do trabalho e do desenvolvimento econômico comunitário, além de estabelecer um canal de compra e venda, entre os microempreendedores e a população em geral, oferecendo uma experiência de negócios que permitirá ao público conhecer e valorizar a cultura local. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 04 (quatro) meses ou 120 (cento e vinte) dias condizente com o Requerimento justificado, formalizado e apresentado pelo celebrante, não podendo ser prorrogado, conforme consta no item "12. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA". CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST, Ficha 1004; Ação: 1506; Código de aplicação: 100; Fonte de Recursos: 500; Elemento de Despesa: 33.50.41. CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 40 do Decreto nº 16.802, de 2017. Teresina, 13 de julho de 2023. Maura Sobreira Assunção - Secretária Municipal de Economia Solidária de Teresina – SEMEST. Julimar Alves da Silva, Representante Legal do Instituto Transformar – INSTRA.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210355900372023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 79/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023. O PRESIDENTE DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 24.086, DE 8 DE MAIO DE 2023, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993, QUE DETERMINA O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, POR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ESPECIALMENTE DESIGNADO, RESOLVE: ART. 1° - DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 012/2022, FIRMADO ENTRE A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER E A EMPRESA BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, QUE TEM POR OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÃO DE OBRA. ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. NOMEAR O SENHOR LUIZ HENRIQUE DE VASCONVELOS MENDES, DIRETOR TÉCNICO DA PRODATER, COMO GESTOR DO CONTRATO, NOMEAR A SENHORA ANDREIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ADRIÃO, COMO FISCAL - TITULAR DO CONTRATO, NOMEAR A SENHORA GISÉLIA DA SILVA FREITAS, COMO FISCAL - SUBSTITUTO DO CONTRATO N° 012/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021.000477/2021-88, RESPECTIVAMENTE, PARA RESPONDER PELA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO. ESTA PORTARIA TEM EFEITO RETROATIVO, A CONTAR A PARTIR DE 05 DE MAIO DE 2023.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450355900382023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2023. PROCESSO Nº 00045.037378/2021-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 17.129.904/0001-14; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECIFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT/FMS; VALOR TOTAL: R$ 2.919.150,00 (DOIS MILHÕES NOVECENTOS E DEZENOVE MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022; DATA DE ASSINATURA 13/07/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: JANE LÚCIA SANTOS SILVA.

ID: 000450355900392023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 74/2023. PROCESSO Nº 00045.037378/2021-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: Nº 05.577.401/0001-22; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECIFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT/FMS; VALOR TOTAL: R$ 598.178,20 (QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL CENTO E SETENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N°070/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022; DATA DE ASSINATURA 13/07/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO.

ID: 000450355900402023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023. PROCESSO Nº 00045.037378/2021-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIO NUTRIMEDICAL FARMA LTDA ME, CNPJ: Nº 16.958.390/0001-47; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECIFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT/FMS; VALOR TOTAL: R$ 321.577,70 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022; DATA DE ASSINATURA 13/07/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PACHECO SOUSA.

ID: 000450355900412023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 77/2023. PROCESSO Nº 00045.037378/2021-12; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: J. NERVAL DE SOUSA EPP – TECNIQUÍMICA, CNPJ: Nº 34.973.438/0001-78; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM USUÁRIOS INTERNADOS NO HUT E, EVENTUALMENTE, ALGUMA OUTRA DEMANDA ESPECIFICA DA FMS NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO HUT/FMS; VALOR TOTAL: R$ 576.702,00 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL SETECENTOS E DOIS REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022; DATA DE ASSINATURA 13/07/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: JOSÉ NERVAL DE SOUSA.